



Número: **0800684-61.2020.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS (AUTOR)		GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53476 089	17/02/2020 15:08	Petição Inicial	Petição Inicial
53476 093	17/02/2020 15:08	1 - Petição Inicial	Outros documentos
53476 096	17/02/2020 15:08	2 - Procuração	Procuração
53476 097	17/02/2020 15:08	3 - Documento pessoal	Documento de Identificação
53476 099	17/02/2020 15:08	4 - Comprovante de residência	Documento de Comprovação
53476 101	17/02/2020 15:08	5 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
53476 103	17/02/2020 15:08	6 - Documento do veículo	Documento de Comprovação
53476 105	17/02/2020 15:08	7 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
53476 108	17/02/2020 15:08	8 - Documentos hospitalares	Documento de Comprovação
53476 114	17/02/2020 15:08	9 - Carta de pagamento - Líder	Documento de Comprovação
53477 174	18/02/2020 10:51	Despacho	Despacho
55317 188	27/04/2020 10:16	Citação	Citação

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 17/02/2020 15:07:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715070894300000051552552>
Número do documento: 20021715070894300000051552552

Num. 53476089 - Pág. 1

Ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Pau dos Ferros - RN, a quem couber por distribuição legal

MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de número 002.021.955 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 042.187.024-97, residente e domiciliada na Rua Cícero Feitosa da Silva, nº 100, bairro Alto do Açu, Pau dos Ferros/RN, através dos procuradores que a presente subscrevem, devidamente constituídos por força do instrumento de mandato já existente no ventre processual, e com endereço no rodapé desta peça; vem a r. presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



Senador Dantas, N° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-205, em virtude dos motivos **iure et facto** a seguir delineados:

I - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a Autora afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86.

1.2 - DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte Demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que vedava a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

1.3 - DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

É de fundamental importância analisar o caráter das

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



seguintes Súmulas do STJ que versam sobre a prescrição das ações indenizatórias de seguro DPVAT. Veja-se:

Súmula 278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2003, DJ 16/06/2003)

(grifo nosso)

Ou seja, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o Segurado teve ciência inequívoca da capacidade laboral e não a data do acidente ou do pagamento administrativo, conforme o julgado acima e, no caso concreto, a Autora em momento algum obteve laudo médico informando acerca da incapacidade laborativa - motivo pelo qual o marco inicial da ciência inequívoca será, sem dúvida, o dia da perícia realizada pela justiça.

Desta feita, em tendo a Autora recebido quantia de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa em data de 01/08/2019, tem-se que esse é o marco inicial para contagem da prescrição.

Neste diapasão, a Súmula 57 do STJ aponta:

Súmula 573 - Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. (Súmula 573, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016)

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



Lê-se ainda nas vastas jurisprudências oportunamente expostas abaixo, as quais são do ano de 2018, TODAS reafirmando as supracitadas súmulas, ou seja, afastam a existência de prescrição quando não se evidencia laudo médico informando a incapacidade. Veja-se:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência da Segunda Seção, reafirmando a exegese cristalizada na Súmula 278/STJ, assentou **QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT "É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ"** (REsp 1.388.030/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11/6/2014, DJe de 1º/8/2014). 2. Posteriormente, o referido órgão julgador esclareceu que, **EXCETO NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE NOTÓRIA (AMPUTAÇÃO DE MEMBRO, ENTRE OUTROS) OU NAQUELES EM QUE O CONHECIMENTO ANTERIOR RESULTE COMPROVADO NA FASE DE INSTRUÇÃO, A VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DE SUA**

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



INCAPACIDADE NA DATA DA EMISSÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL (EDcl no REsp 1.388.030/MG, julgado em 27/8/2014, DJe de 12/11/2014). 3. **NA ESPÉCIE, NÃO OBSTANTE SE POSSA PRESUMIR QUE O AUTOR TIVESSE "CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS DO ACIDENTE", A CIÊNCIA INEQUÍVOCA "DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ" DECORRENTES DAS LESÕES SOFRIDAS NO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ADVEIO A PARTIR DO LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML**, realizado em 10/11/2009. Assim, não se tratando de invalidez permanente notória (amputação de membro, entre outros) ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, merece ser afastada a prescrição. 4. **Agravio interno não provido.**

(STJ - AgInt no REsp: 1660272 MG 2017/0055607-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: **18/09/2018**, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe **21/09/2018** (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PREScriÇÃO AFASTADA - SÚMULA Nº 278 DO STJ - DIFERENÇA ENTRE A CIÊNCIA DA LESÃO E DO SEU CARÁTER PERMANENTE - INVALIDEZ COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA -



HONORÁRIOS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **"O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral"** (Súmula nº 278 do STJ). NÃO SE PODE CONFUNDIR **"CIÊNCIA DA LESÃO" COM "CONHECIMENTO DO CARÁTER PERMANENTE"**, UMA VEZ QUE ESTE SÓ PODE SER OBTIDO POR LAUDO MÉDICO E NÃO A PARTIR **DE CRITÉRIOS DE PRESUNÇÃO**. (Ap 24534/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/08/2018, Publicado no DJE 29/08/2018)

(TJ-MT - APL: 00377731720168110041245342018 MT, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 22/08/2018, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: **29/08/2018** (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - INOCORRENCIA - SÚMULA 573 E 278 SO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A partir da entrada em vigor do novo Código Civil, ou seja, 11/1/2003, o prazo prescricional para a demanda que busca o pagamento integral do seguro obrigatório DPVAT passou a ser trienal, nos termos do art. 206, § 3º, IX, do CC/2002. **Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional,**



depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. (Súmula 573 - STJ). O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (Súmula 278 - STJ). A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016. (Súmula 580 - STJ). Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426 - STJ) (Ap 54654/2012, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/07/2018, Publicado no DJE 30/07/2018)

(TJ-MT - APL: 00330292320098110041546542012
MT, Relator: DR. MARCIO APARECIDO
GUEDES, Data de Julgamento: 25/07/2018,
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO,
Data de Publicação: 30/07/2018 (grifos
acrescidos)

Em consonância com o que ponderaram as jurisprudências supracitadas, percebe-se de forma solar que estas guardam total relação com o caso em apreço, na medida em que não há nos autos documento - laudo médico ou perícia do IML - que comprove a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, fundamental para o início da contagem do prazo prescricional nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT.

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



Portanto, requer desde já a produção de prova pericial, para confirmação da debilidade elencada e a consequente ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita.

II - DOS FATOS

Inicialmente informa-se que em data de 19 de janeiro de 2018, por volta das 07h:00min, a Requerente estava como garupa da motocicleta conduzida pelo Sr. Fabio Regio de Oliveira Dantas, quando perdeu o controle do veículo, e foram arremessados de forma violenta ao chão, consoante aponta boletim de ocorrência de nº 217/2018 anexo a inicial.

É preciso lembrar que no momento do acidente a Requerente estava como garupa da motocicleta marca/modelo YAMAHA/FACTOR YBR 125 ED, ano fabricação 2008, modelo 2008, cor prata, de placa NNM-9978/RN de propriedade do Sr. Fabio Regio de Oliveira Dantas, conforme documentos anexos.

Menciona-se que após o ocorrido a Demandante foi socorrida pelo condutor da motocicleta que a conduziu para o Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade em Pau dos Ferros/RN, onde de imediato foi atendida pelo médico plantonista, Dr. Francisco Tadeu Nunes, o qual realizou os exames de emergência, atestando apenas algumas lesões e sequelas, conforme aponta boletim de urgência nº 298290.

Por conseguinte, não satisfeita com exames preliminares obtidos em hospital acima descrito, resolveu fazer novos exames, desta vez, no Complexo Hospitalar Mangabeira em João Pessoa/PB, onde após análise

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



médica e exames de imagem (raio-x), foi constatado fratura de patela direita, além de politraumatismo.

Diante disso, a Autora pleiteou a liberação do seguro DPVAT, tendo em vista as lesões e sequelas decorrentes do acidente, no entanto a seguradora pagou quantia pífia aos danos causados pelo sinistro através da via administrativa, montante este liberado no valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, motivo pelo qual pugna pela concessão condizente com as lesões suportadas por esta.

Frise-se que de acordo com a tabela disponibilizada pela Lei vigente, a Autora faz jus a liberação da quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), da perca anatômica e/ou funcional intensa de um dos membros inferiores, pela fratura da patela direita, **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da lesão de órgãos abdominais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem anatômica, respiratória, digestiva de comprometimento vital, em virtude do politraumatismo, totalizando a quantia de **R\$ 10.462,50 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Ressalta-se que conforme pagamento através da via administrativa de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, quantia esta que deverá ser subtraída do valor total de **R\$ 10.462,50 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, tem-se o remanescente ainda a ser liquidado de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais)**, que deve ser adimplido pela seguradora em virtude das sequelas suportadas pela Autora.

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e



fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, e quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

As dificuldades geradas pela Demandada chegaram a tal ponto que as próprias vítimas de acidentes de trânsito não conseguem levantar toda a documentação necessária sem a orientação de quem detém o conhecimento do procedimento, inclusive, o alto custo e o tempo necessário para esse empenho acaba desestimulando a procura pelo seu direito, além disso quando é feito pagamento da indenização, esta prejudica os beneficiários que recebem quantia inferior aos valores condizentes com as lesões e sequelas.

Conforme disposto em linhas pretéritas, a utilização da tabela inserida através da Medida Provisória N° 451/2008, a qual fora posteriormente convertida na Lei N° 11.945/2009, é devidamente cabível haja vista que o acidente retratado na exordial ocorreu após a entrada em vigor dessas disposições legais.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende-se destacar que o seguro DPVAT foi instituído pela Lei Federal N° 6.194/74, alterada posteriormente pelas Leis N° 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, com o escopo de amparar os danos pessoais



causados por veículos automotores de via terrestre.

Neste contexto, o seguro obrigatório – diferentemente dos demais contratos desta ordem – é disciplinado por legislação específica, sendo as indenizações cabíveis dispostas em uma tabela cujos valores não são passíveis de transação.

No caso em foco, resta patente a subsunção do fato à norma aplicável, eis que consoante o que foi descrito, a demandante foi vítima de um sinistro automobilístico, caracterizando-se que o mesmo faz jus a uma indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT.

Outrossim, é cogente frisar que a documentação anexa ao presente petitório demonstra inequivocamente que houve o acidente bem como o grau de sequela suportado pela parte autora, podendo inferir assim que não há razão plausível para que a parte ré se negue a indenizar à parte autora com o valor correspondente a que deveria fazer jus.

Neste ínterim, o artigo 5º da Lei Nº 6.194/74, assim se reporta quanto ao direito à percepção do seguro:

Art . 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Tecendo-se uma análise quanto ao conteúdo da norma retrotranscrita, conclui-se que a indenização será devida mediante a prova pura e simples de que o acidente ocorreu, assim como do dano por ele provado.



Assim, o Boletim de Ocorrência e o Prontuário Médico são suficientes para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas advindas, estando presente assim o direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT.

A Lei Nº 8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais ampliativa, e no seu Art. 7º assevera o que segue:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Nesta mesma linha argumentativa, o benefício por invalidez permanente prevê uma indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como dispõe a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei N 11.482, de 31 de maio de 2007, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos).



Em tendo o sinistro ocorrido em 19 de janeiro de 2018, estando, portanto, sob a égide da Lei Nº 11.945/2009, a qual fora convertida através da Medida Provisória Nº 451 de 12/12/2008, alterando a Lei Nº 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, a saber:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (*Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009*). Art. 33

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

(*Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007*)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (*Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007*)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (*Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007*)

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). Art. 33

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um



dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei N° 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei N° 11.945, de 2009*).

Diante do que restou demonstrado, resta patente, portanto, que a parte autora faz jus à percepção do seguro obrigatório DPVAT, eis que o valor disposto pela seguradora está inferior as seqüelas suportadas, disposto na Lei, a que fazia jus.

IV - DO REQUERIMENTO

Diante dos prolegômenos apresentados a V. Ex.a., com fundamento da Lei n° 9.099/95, art. 3º, II, da Lei N° 6.194/74, requer a procedência da presente, para o fim de condenar o Requerido, ao cumprimento do pagamento da indenização em epígrafe. Outrossim, requer ainda o seguinte:

a) busca-se a Tutela Jurisdicional do Estado, e invocando-a através desse A. Juízo, suplica desde logo lhe seja concedida a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, com espeque na Lei n° 13.105/15, art. 98, conquanto é pobre o

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

14



Requerente, não podendo arcar com qualquer ônus pecuniário, sob pena de comprometer a sua manutenção;

b) requer, ainda, a PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, para confirmação da debilidade elencada em linhas pretéritas, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

c) a condenação da Ré ao PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (SEGURO DPVAT) **no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde evento danoso;

d) Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que vedava a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

e) Requer ainda, a citação do Demandado para apresentar defesa, porquanto mister constitucional balizado no princípio do contraditório e ampla defesa.

V - DO SEDIMENTO PROBANTE

Provará toda a alegação feita através dos documentos anexos, sem prejuízo de qualquer outra prova em direito permitida, inclusive oral e as de ordem pericial.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



Pede deferimento.

Pau dos Ferros - RN, 25 de janeiro de 2020

Gerliann Maria Lisboa de Aquino
OAB/RN 8404

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB/RN 12.510

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

16



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 17/02/2020 15:07:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715072177600000051552555>
Número do documento: 20021715072177600000051552555

Num. 53476093 - Pág. 16



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE

Maria Kenia Pêncio de Carvalho Dantas, brasileira, casada, empresária, pontevedra do CEP N° 042.887.024-97, residente e domiciliada na Rua Biceno Fritaria da Silva, 400, Bairro Alto do Norte, na cidade de Pau dos Ferros-RN.

OUTORGADA

GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO, brasileira, em união estável, advogada, CPF N° 011.618.954-18, inscrita na OAB/RN sob o número 8404, bem como **ELIAQUIM AMINADABE HAMUL DANTAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF N° 099.639.184-33, inscrito na OAB/RN 12.510, ambos com escritório na Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Edifício Valença Di Albuquerque, Centro, Mossoró-RN.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia – "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-os em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, **renunciar**, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios pagos pelo Outorgante, em favor dos Outorgados, os quais deverão ser pagos na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência em favor dos contratados, conforme pactuado através do presente instrumento, nos termos do art. 22, § 4º da Lei N° 8.906, de julho de 1994. Contratam, ainda, as partes, que em caso de desistência da ação, ou ainda renúncia dos poderes dos contratantes em favor de outro causídico, nada impede, nem obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme a Lei.

Pau dos Ferros-RN, 20 de dezembro de 2019

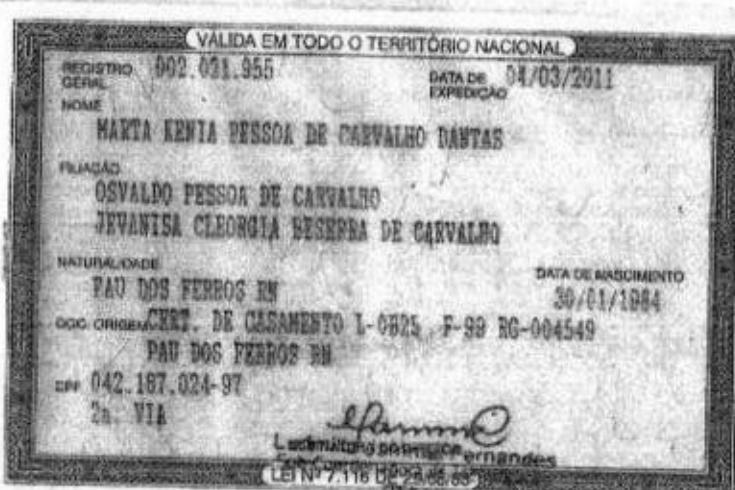
Maria Kenia Pêncio de Carvalho Dantas
Outorgante

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.

Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153

e-mail: gerliaquino@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 17/02/2020 15:07:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715071840800000051552559>
Número do documento: 20021715071840800000051552559

Num. 53476097 - Pág. 1

Nº Documento: 20200110460675

ESCRITÓRIO

PAU DOS FERROS

 MATRÍCULA
01046067.5

CLIENTE

MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS

CPF/CNPJ:

042.187.024-97

VENCIMENTO

17/01/2020

INSCRIÇÃO

647.002.267.0342.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA CICERO FEITOSA DA SILVA, 100 - ALTO DO ACUDE PAU DOS FERROS RN 59900-000

ROTA DE ENTREGA 12.2718

FATURA

01/2020

RESPONSÁVEL

ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADO

FACTIVEL

ÚLTIMOS CONSUMOS

12/2019 -	13	11/2019 -	13
10/2019 -	9	09/2019 -	10
08/2019 -	11	07/2019 -	11
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	1	R	FF53011

LEITURA

ANTERIOR	ATUAL	(M ³)	DIAS	CONSUMO (M ³)
242	243	1	30	0,04
		09/12/2019	08/01/2020	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ÁGUA

MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2019

1 M3

43,77

1,17

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO

PERCENTUAL (%)

VALOR DO IMPOSTO

PIS

43,77

1,65

0,72

COFINS

43,77

7,60

3,33

Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte. **TOTAL R\$ - 44,94**

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

(Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).

GERÊNCIA REGIONAL: REGIONAL ALTO OESTE

Mês/Ano: 12/2019

Parâmetros	Turbidez	pH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5	% DE AUSÊNCIA	0,2 A 2,0 MG/L	<= 10,0 MG/L
Valores obtidos	9,18	7,09	100,00	1,85	

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 25/01/2020


 MATRÍCULA
01046067.5

 INSCRIÇÃO
647.002.267.0342.000

 ROTA DE ENTREGA
12.2718

 FATURA
01/2020

 NÃO RECEBER APÓS
30/04/2020

VENCIMENTO

17/01/2020

VALOR R\$

- 44,94

GRUPO: 85

FIRMA: 1

82690000000-9 44940006647-7 01046067501-9 01202040003-7

VIA CAERN



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Marta Kenia Pessoa de Carvalho Santos,
brasileira, casa, inscrito(a) no CPF
sob o Nº 042.187.024-97, residente e domiciliado(a) na
Rua bento Tibosa da Silva, Nº 100,
complemento ,
Bairro Alto do Apude, na cidade de
Pau dos Ferros-RN, **DECLARO**, para todos os
fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições
de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem
prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando,
portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e
seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo
Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos
do processo.

Pau dos Ferros-RN, 20 de dezembro de 2019

Marta Kenia Pessoa de Carvalho Santos
NOME
CPF



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 010464049927

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00991469216		2014
NOME			
FÁBIO REGO DE OLIVEIRA DANTAS			
CPF / CNPJ		PLACA	
007.436.334-40		RN9978	
PLACA ANT / UF		CHASSI	
NNM9978 / RN		SC06E1200900005426	
ESPECIE TIPO		COMB	
MARA / MODELO			
YAMAHA/FACTOR YBR125 ED			
CAP / POT / CIL		CATEGÓRIA	
8CV/124 CILINDRADAS		PARTICULAR	
COR PREDOMINANTE		PRATA	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	
R\$ 0,00		06/06/2014	
1º		PAGO	
FAIXA IPVA		PARCELAMENTO / COTAS	
009612 3X		R\$ *****	
3º		PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	
*** LICENCIAMENTO DETAN: PAGO ***		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
DATA DE PAGAMENTO			
*** DPVAT: PAGO ***			
OBSERVAÇÕES			
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 01.149.953/0001-89			
EV FINANCEIRA S.A CRED FINC E INVEST			
MOTOR: E3C8E-005475			
PAU DOS FERROS			
Márcio Brito da Motairos Gómez Coordenador de Registro de Veículos DETAN-RN			
DATA			
06/06/2014			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 010464049927 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2014

CPF / CNPJ

007.436.334-40

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2014

RN Nº 010464049927

CPF / CNPJ

00991469216

YAMAHA/FACTOR YBR125 ED

MARA / MODELO

ANO FAB.

2008

CATEGÓRIA

9

NP CHASSI

SC06E1200900005426

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATAN (R\$)

009612 3X

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

Seguradora Líder dos Corretores do Seguro DPVAT S.A.

CNPJ: 09.248.608/0001-04





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PAU DOS FERROS/RN
Rua José Meirelles Ponchet, 151 - São Benedito - CEP 59.900-000 - fone/fax(84)3351-9650

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 217/2018.

Natureza da Ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO (queda).**

Local: Na lateral da Escola Estadual José Fernandes de Melo- Paraiso- Pau dos Ferros/RN
Data e hora do fato: 19/01/2018 às 07h.

COMUNICANTE/VÍTIMA: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS.

Endereço: Rua: Cicero Feitosa da Silva, 100- Alto do Açude - Pau dos Ferros/RN.
Filiação: Osvaldo Pessoa de Carvalho e Jevanisa Cleorgia Beserra de Carvalho.

Naturalidade: Pau dos Ferros- RN

Data de Nascimento: 30/01/1984

Documento: RG nº. 002.021.955 - SSP/RN

CPF nº 042.187.024-97

Profissão: Empresária

Estado Civil: casada

Grau de instrução: Ensino médio completo

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO ENVOLVIDO

ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA

MARCA/MOD: YAMAHA/FACTOR YBR 125 ED.

PLACA: NNM 9978/RN

CHASSI N°. 9C6KE120090005426

ANO/MOD: 2008/2008

COR: PRATA.

RENAVAN: 00991469216

PROPRIETÁRIO: FABIO REGIO DE OLIVEIRA DANTAS

CONDUTOR (A): FABIO REGIO DE OLIVEIRA DANTAS.

HISTÓRICO: Noticia o Comunicante QUE: Que no local, data e horário acima citados, trafegava na moto acima discriminada, na condição de garupa e guiada por Fabio Regio de Oliveira Dantas; QUE em certo momento, o piloto ao tentar fazer uma manobra, devido ao terreno esta molhado, o pneu dianteiro derrapou; QUE com a derrapagem a comunicante e o condutor foram ao solo; QUE com a queda, a comunicante machucou o joelho direito; QUE ficou sentindo fortes dores, assim resolveu ir para o Hospital Regional de Pau dos Ferros/RN; QUE no hospital foi constatado pelo médico uma fratura na patela do joelho direito; QUE a comunicante foi encaminhada para fazer um procedimento cirúrgico na Unidade de saúde Trauminha em João Pessoa/PB, na data de 24/01/2018; QUE até essa data, a comunicante se locomove com ajuda de muletas. O teor deste é de inteira responsabilidade da comunicante a qual responderá civil e criminalmente pelo feito, onde a mesma afirma ser de total veracidade, inclusive apresentou nesta Unidade Policial documentos que comprovam seu atendimento nas unidades de saúde acima citadas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro do Boletim de Ocorrência. (Certidão).

Testemunhas:

Francelio Alves da Silva

Nome: Francelio Alves da Silva, RG 1846673 SSP/DF

Endereço: Rua: Carloto tavora, 455- São Benedito- Pau dos Ferros/RN

Fernando Henrique Pereira Batista

Nome: Fernando Henrique Pereira Batista, RG 2652860 SSP/RN

Endereço: Treze de Maio, 843, centro- Pau dos Ferros/RN

Pau dos Ferros (RN), 08 de Fevereiro de 2018

APC Alauda
Servidor

Int. 12m 182-7

Marta Kenia P. de C. Dantas

Assinatura do Comunicante (vítima)





HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, Km 03, Bairro Arizena, Pau dos Ferros RN. Telefax (84) 3351-9840

BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: Marta Kenia Pessoa de Carvalho Dantas

TEL:

Nº REG: 298290

Nas: 30/01/1984 3-Feminino Casado

Cert.nasc. Título CPF RG N°

002021955

Pai: Osvaldo Pessoa de Carvalho

Mãe: Jevanisa Cleogia Beserra de Carvalho

Endereço: José Florêncio

399 Centro

PAU DOS FERROS

RN

Responsável: CNS 705 0008 7370 7058

TEL:

Endereço do Responsável:

Serviço: Urgência / emergência

Enfermaria:

Leito:

Admissão: 19/01/2018

Hora admissão: 21:14

Data da Alta:

Hora da Alta:

Dados Clínicos: PA: 120x80 mmHg Pulso:..... Bpm Temp: 35°C FR:.....

Alega Acidente de Trabalho

Sim

Não

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

*pronto para ir para de guarda de
moto*

Autenticação
HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros/RN 19/01/2018

Lesões ou afecções encontradas

*Dors + e Perna + Escuricão S. Do
joelho D.*

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Transt. do joelho D

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

ora:

08:36

CRM



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 17/02/2020 15:07:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715071105400000051552570>

Número do documento: 20021715071105400000051552570

Num. 53476108 - Pág. 1

BOLETIM DE URGÊNCIA

EXAMES COMPLEMENTARES:

RX do Yoc-Lhoed

Fe p.

CONDUTA:

- Dicloforacano 75 09:40
- *am. 100*
- Inspeção
- Avisos do ortopedista

S/ Pediatria

PROJ. CLICOM-CRUSP 1003102
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros 23/01/2018

Médico Responsável: *GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO*
Número: 171507110540000051552570
CRM: 53476108 - Pág. 2

DESTINO DO PACIENTE :

Data: ____ / ____ / ____ hora: _____

Destino: Cl. Médica: Cl. Cirúrgica: Cl. Obstétrica: UTI Adulto: Pediatria:

Alta Médica: Alta a pedido: Alta a revelia: Traqnsferencia: Óbito:

Médico / Carimbo:





Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome: Maria Kátia Pereira
de Cunha Damião
Receituário

Solicita

1. Uma cédula de bairros.

Maria

Data: 20/02/18



 CNPJ 07 899.730/0001-64 FARMACIA IDEAL LTDA
 ME: 202012042
 PRACA DA MATRIZ, 45, CENTRO, PAU DOS
 FERROS - RN (84)351-2869
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal do Consumidor
 Eletrônica
 Código Descrição Qtde. Un. Vl. Unit. Vl. Total
 55738 CADEIRA DE BANHO 1 UN 283,50 283,50
 53756 CADEIRA DE RODAS HIGIENICA 1 UN 366,00 366,00
 38103 MULETA AXILAR GRANDE MERCUR 1 UN 72,60 145,20
 49491 MULETA CANADENSE FIXA PRETA 1 UN 143,50 143,50
 54589 KEFLEX 500MG 8CP 7 UN 54,19 379,33
 Qtde. total de itens: 5
 Valor total R\$ 1307,53
 Valor a pagar R\$ 1307,53
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
 Total Pago R\$ 1307,53
 Dinheiro 1307,53
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://fisco.eeti.mt.gov.br/portalNFE/NFCe/mDadosNFCe.aspx?24180307693730000164080010000403421000000008>



CONSUMIDOR CPF:
 042.187.024-97 MARTA KENIA
 PESSOA DE CARVALHO
 DANTAS - CICERO FEITOSA
 DA SILVA, 100, ALTO DO
 ACUDE, PAU DOS FERROS - RN
 NFC-e nº 49342 Série 1
 07/03/2018 16:32:31 Via
 Consumidor
 Protocolo de autorização:
 324160064707471
 Data de autorização:
 07/03/2018 16:32:36

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) Federal R\$140,16 Estadual R\$61,97 Municipal R\$0,00
 * permite aproveitamento de crédito de ICMS
 * 29 - EDCARLOS PEREIRA

Nome: MARTA KENIA PESSOA
 CARVALHO DANTAS
 CPF: 042.187.024-97
 End: R. CICERO FEITOSA DA SILVA
 Nro: 100
 Bairro: ALTO DO AGUADO

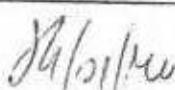


Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 17/02/2020 15:07:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715071105400000051552570>
 Número do documento: 20021715071105400000051552570

Num. 53476108 - Pág. 4

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS						PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 34	SEXO F	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO		
DATA DE ADMISSÃO 22/01/2018		DATA DE ALTA: 24/01/2018			TEMPO DE PERMANÊNCIA		
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Patela</i>						CID S82.2	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>							
OUTROS DIAGNÓSTICOS							
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de joelho demonstrando solução de continuidade óssea da patela</i>							
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA							
ANATOMIA PATOLÓGICA							
INFEÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA							
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO		<input type="checkbox"/> REMOVIDO		<input type="checkbox"/> A PEDIDO		<input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/>	
ÓBITO							
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador(a) de fratura de patela foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução aberta e fixação interna. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.							
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA							
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...							
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.							
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.							
MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol), Pradaxa.							
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.							



DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





NÚMERO DO CADASTRO:

2399628

1 - CPF 2 - CGC

 2

10202434000012

NOME DA UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY

ENDEREÇO: RUA AG. FISCAL JOSÉ COSTA DUARTE, S/N – CEP 58056-384, JOÃO PESSOA - PB

BAIRRO: MANGABEIRA II

MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA

UF: PAR

PACIENTE: *marta kenia pessoa de*
carvalho dantas

IDENTIDADE:

IDADE:

ENDEREÇO:

ORIGEM

BAIRRO:

 PAM SES SSM

DADOS CLÍNICOS

Fratura de patela

ESPECIALIDADE DO MÉDICO REQUISITANTE

MATERIAL A EXAMINAR

EXAMES SOLICITADOS

*Rx de patela AP/P e axilar*DATA: *11/01/19*

CARIMBO E ASSINATURA





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) MARIA FLORIANA DE LIMA portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S07, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 100 (60 dias) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 24/01/20

Assinatura e Carambó do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 504, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





P/ Manta Kênia Peixoto de Oliveira Duarte

Laudo Médico

Paciente vítima de trauma em joelho resultando em fratura de patela, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese, encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 90 (noventa) dias a contar da data abaixo:

CID: S82

DR. ALEXANDRE GALVÃO
CRM 9128 SBOT 9.603

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 5/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS

PRONTUÁRIO N°

CADE 34.	SEXO F	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
----------	--------	-----	---------	------	-------

DATA DE ADMISSÃO 22/01/2018	DATA DE ALTA: 24/01/2018	TEMPO DE PERMANÊNCIA
--------------------------------	--------------------------	----------------------

DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Patela</i>	CID S82.2
---	--------------

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>
--

OUTROS DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de joelho demonstrando solução de continuidade óssea da patela</i>

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO	COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO
----------------------------------	------------------------------------

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÕES DE ALTA: (X) MELHORADO ÓBITO	() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()
--	--------------	--------------	------------	-----

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPlicações)

Paciente portador(a) de fratura de patela foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução aberta e fixação interna. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol), Pradaxa.

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

Maria Lisboa
DATA

Ass. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Monte Kenia Pessan Data da Admissão: 22/01/18
 Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
 Nome da Mãe: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
 Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
 Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /

QPD: _____
 HDA: Painel acentuado dor: gelena
2 dias milder em gola (1)
out) Acentuado dor:

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
 []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
 []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
 []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
 []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
 []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
 []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
 []Amnésia []Libido []Humor

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa [] HTF
[] Trauma _____ [] Neo _____ [] Tabagismo _____

[] Alcoolismo _____ Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____
Dislipidemias _____



Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Nome: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: <i>Ortopedia</i>	EMP:	LR:
Data: 24 / 01 / 2017		Cirurgião: <i>CARLOS TIAGO</i>			
1º Assistente: <i>Jorge Augusto</i>		2º Assistente:			
3º Assistente:		Instrumentador:			
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<i>Fratura De patela</i>					
CID					
S82					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO					
<i>O mesmo</i>					
CID					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)					
<i>Osteossíntese de Fratura do Patela</i>					
CÓDIGO					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA**Posição e Preparo:**

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão longitudinal em regao anterior de joelho

Dissecção por planos

Hemostasia com eletrocautério

Achados:

Visualização de foco de fratura de petela

Conduta:

Realizada manobra de redução cruenta

Passagens de fios de k longitudinais paralelos

Passagem de banda de tensão com fio de aço

Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Realizado RX controle

Fechamento:

Fechamento de planos

Curativo

Tala tipo joelheira

OBS:

Data: 01/01/18

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Paciente: **MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS**

Data de Nascimento: **30/01/1984** Idade: **34** ano(s) Data do Exame: **15/02/2018**

RADIOGRAFIAS DO JOELHO DIREITO

- Fratura patelar fixada com fios metálicos. Fragmentos alinhados.
- Redução do espaço femoro-tibial medial.
- Ausência de calcificações em partes moles detectáveis pelo método na região examinada.

Laudo gerado no dia: 16/02/2018 13:13. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715071105400000051552570> e utilize a data/hora

eduUxlaL para acesso.



Laudo Por:

Dr. Marcus Vinícius Maia Passos
CRM-RN 4534 / RADIOLOGISTA

Rua Manoel Alexandre, 310 - Princesinha do Oeste - Telefax: (84) 3351-3050 - 99410-8990 - 99962-0962 - Pau dos Ferros-RN





Hospital Dr. Cleodón Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS - RN - (84) 9 9906 - 9296

NOME: Marta Kíssie Ribeiro de Carvalho

Danilo

laude Mílio

Atento para o levado que
que a paciente ~~desenvolveu~~ que
última vez o acidente teve
tido (quedo se meteclar) tendo
destroço em consequência do
mesmo fato que da paciente D.
Kálika ~~desenvolveu~~ referência
em 24/01/2018 (05 dias após
o acidente) e uma segunda
visita dia 05/05/2018 foi
apresentado resultado exame
e. Entretanto, a paciente apre-
senta ainda sequelas, como
dificuldade de fala e dificuldade em
se mover muito tempo (deveria não
se mover, devo) e de se mover como
pode conseguiu se mover bem
com a forma acostumada, não está
a mesma velocidade que queria.

DATA:

16/01/15



Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180521069

Vítima: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS

Data do Acidente: 19/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EUMARA FABRICIO BARROS DE ALMEIDA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 337,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 25%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

Recebedor: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS

Valor: R\$ 337,50

Banco: 104

Agência: 763

Conta: 0000045058-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

Processo: 0800684-61.2020.8.20.5108

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS em desfavor de SEGURADORA DPVAT, requerendo o pagamento do seguro DPVAT, em razão de sequela oriunda de acidente de trânsito.

A petição inicial, prima facie, preenche os requisitos previstos no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, já que as partes estão suficientemente identificadas e foram acostados os documentos essenciais.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 99 do CPC, porquanto o autor afirmou que não tem condições de arcar com as despesas do feito, e a natureza da demanda e documentos trazidos aos autos não contrariam, em análise inicial, essa afirmação.

Considerando que, em regra, não há a celebração de acordo em demandas deste jaez, e as questões técnicas normalmente postas podem ser decididas posteriormente sem qualquer prejuízo às partes, bem como, considerando o princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo, determino que a realização da audiência de conciliação seja realizada após a contestação ou após a realização da perícia.

Cite-se a demandada para que, na forma e prazos da lei (quinze dias úteis), apresente a defesa que entender pertinente. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Uma vez apresentada contestação, intime-se a parte demandante para se manifestar sobre a mesma no prazo quinze dias.



Após, inclua-se o presente feito nos processos destinados para o Mutirão DPVAT, momento em que será realizado a perícia e a audiência de conciliação.

Intimem-se. Cumpra-se.

PAU DOS FERROS/RN, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA - 18/02/2020 10:51:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021810510719900000051553637>
Número do documento: 20021810510719900000051553637

Num. 53477174 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1^a Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0800684-61.2020.8.20.5108

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: MARTA KENIA PESSOA DE CARVALHO DANTAS

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

SEGURADORA DPVAT

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal da 1^a Vara da Comarca de Pau dos Ferros, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho proferido e da petição inicial, CITAR Vossa Senhoria para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o p a t r o c í n i o d e a d v o g a d o .

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Pau dos Ferros. Eu, GLECIA FRANCINETE FERREIRA SENA, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.



Assinado eletronicamente por: GLECIA FRANCINETE FERREIRA SENA - 27/04/2020 10:16:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042710161878600000053238840>
Número do documento: 20042710161878600000053238840

Num. 55317188 - Pág. 1

PAU DOS FERROS/RN, 27 de abril de 2020.

GLECIA FRANCINETE FERREIRA SENA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000 Processo: 0800684-61.2020.8.20.5108	1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000 Processo: 0800684-61.2020.8.20.5108
Destinatário: SEGURADORA DPVAT - Rua Senador Dantas, N°74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-205	Destinatário: SEGURADORA DPVAT - Rua Senador Dantas, N°74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-205

